



Universidade Federal do Ceará

PROVIMENTO Nº 03/CONSUNI, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação dos arts. 156-A, 156-B e 180, e acrescenta o art. 226-A, todos do Regimento Geral, que tratam do cumprimento de carga horária e da composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Universitário, em reunião de **29 de abril de 2011**, na forma do que dispõe a alínea *b* do artigo 11 e a alínea *s* do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 156-A, 156-B e 180 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156-A – A carga horária de aulas ministradas pelo docente será de:

I - oito (8) horas-aulas semanais mínimas para os docentes em regime de tempo parcial;

II - dezesseis (16) horas-aulas semanais mínimas para os docentes em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o docente poderá ser autorizado a cumprir o total de sua carga-horária mínima de aulas, de um mesmo ano letivo, em um único semestre ou distribuí-la de forma diferenciada ao longo do ano, desde que mantida a média semestral referida nos incisos I e II deste artigo.”

Art. 156-B – Todos os professores da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, excetuando-se os casos previstos em lei, são obrigados a ministrar, independentemente do regime de trabalho, disciplina na graduação com, pelo menos, quatro (4) horas aula semanais ou quatro (4) créditos semestrais.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, o docente poderá ser autorizado, pelo departamento ou unidade acadêmica a que pertence, a ministrar, na graduação, um mínimo de três (3) horas aula semanais ou três (3) créditos semestrais.

Art. 180. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão de gestão acadêmica, será constituída por oito (8) membros e respectivos suplentes, eleitos dentre os Coordenadores de Programas Acadêmicos, ou, professores doutores com experiência de administração acadêmica.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CPPD, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), disciplinará a atuação da CPPD, inclusive o processo eleitoral dos seus membros, para mandato de (4) quatro anos e do Presidente e Vice-Presidente para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Acrescentar o art. 226-A no Regimento Geral, que terá a seguinte redação:

“Art. 226-A - Os atuais membros da CPPD cumprirão o respectivo mandato até a nova constituição referida no *caput* do art. 180 deste Regimento Geral.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 29 de abril de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias

Reitor